

## Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Saúde Presidência da Comissão Especial de Licitação

## TERMO DE REVOGAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar Municipal n. º 335, de 03 de janeiro de 2021, neste ato representado pelo Sr. Durval Ferreira Fonseca Pedroso, conforme Decreto Municipal n. º 017 de 2021 e,

Considerando as informações contidas no Despacho GERADI nº 174/2023 (2039856), quanto a revogação dos atos realizados no Pregão Eletrônico nº 15/2023, processo administrativo SEI nº 22.29.000026277-1, cuja objeto é a contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais de Hematologia, Uranálise e Bioquímica, com cessão de uso de equipamentos, manutenção, calibração, treinamentos e assistência técnico-científica para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a manifestação exarada pelo setor requisitante, área técnica, concluiu que o modelo de contratação contido no termo de referência (0809529), deixou de contemplar o serviço de transporte de amostras, resultando em uma contratação ineficiente, tendo ainda, suscitado a hipótese de método de contratação com valor de referência calculado a partir dos preços da tabela SIGTAP SUS, possibilitando assim, maior economia para Administração.

Considerando que o objetivo da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da <u>seleção da proposta mais vantajosa para a Administração</u>, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Considerando ainda que o interesse público é fundamento do regime jurídico administrativo, estando a hipótese de revogação prevista no art. 49 da lei 8.666/93.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá <u>revogar</u> a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.(Grifou-se).

Considerando ainda, que a licitação não foi homologada pelo Secretário Municipal de Saúde, portanto, sem direitos adquiridos pelas licitantes, o que só ocorre após a homologação do certame, em conformidade com o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ, ROMS nº 200602710804, rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de modo mais adequado, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incoerências apresentadas, para promovê-la de em formato que melhor atenda a demanda desta Administração.

## Resolve:

Em obediência aos princípios basilares da licitação previstos no art. 37 da Constituição Federal, **REVOGAR** o processo licitatório objeto do **Pregão Eletrônico nº 15/2023**, processo Sei nº 22.29.000026277-1, com base no disposto art.49 da Lei 8.666/93 e o art. 50 do Decreto nº 10.024/2019.

Goiânia, 05 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 05/07/2023, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **2048827** e o código CRC **DBF205E8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência**: Processo № 22.29.000026277-1 SEI № 2048827v1